

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator MAURICIO FARIA**

Ref.: Denúncia sobre supostas irregularidades no Contrato nº 004/DRESA/2016, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Samuel Arnold, 569 / Rua Eduardo Kaiser, CEP 04434- 000 - Jardim Maria Luiza - São Paulo – SP.

Processos Externos: SEI nº 6016.2016/0000653-5 e SEI nº 6016.2017/0004926-0.

Contrato nº 004/DRESA/2016 - Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de denúncia apresentada pelo Vereador Toninho Vespoli sobre supostas irregularidades no Contrato nº 004/DRESA/2016, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Samuel Arnold, 569 / Rua Eduardo Kaiser, CEP 04434- 000 - Jardim Maria Luiza - São Paulo – SP.

Após elaboração de relatório conclusivo e análise das considerações da Secretaria, a Auditoria concluiu, pela procedência parcial da denúncia (peça 51):

3.1. Procedente quanto à necessidade de a DRESA esclarecer sobre a diferença entre o valor de locação que consta na matrícula do imóvel e o valor pago no Contrato nº 004/DRESA/2016, e apurar a veracidade do conteúdo do documento SEI 0641973 (peça 12), que informa que o valor pago pela Rolex à Aster é de R\$ 70.000,00/mês. (itens 2.1 e 2.2)

3.2. Procedente quanto ao fato de que os sócios da empresa denunciada (Rolex) pertencerem ao quadro diretivo da Associação Águas Marinha, que foi declarada inidônea, sendo necessário que a DRESA apure se houve aplicação de penalidades diretamente aos sócios envolvidos e se esses podem manter contratos com a Administração Municipal (item 2.5)

3.3. Improcedente quanto à suposta irregularidade na pesquisa de imóveis. (item 2.3)

3.4. Improcedente quanto à suposta existência de uma UBS no local da escola denunciada. (item 2.4)

Retornam os autos a esta coordenadoria, em razão da determinação de peça 75 para manifestação.

2. ANÁLISE

Manifestação da Origem

Diretora Regional de Educação de Santo Amaro à época dos fatos (Peça 68):

Com efeito, considerando a inobservância por parte da equipe técnica de fiscalização deste E. Tribunal de parte das razões anteriormente expostas, a Peticionante reitera o teor dos argumentos evidenciados em sua manifestação anterior.

SME (Assessoria Jurídica e Diretoria Regional de Santo Amaro - peça 73):

A Assessoria Jurídica informou sobre a instauração de processo de apuração preliminar, com encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, além de informar o descredenciamento da Associação Águas Marinhas:

Em atenção ao solicitado, informamos que iniciamos exercício nesta Diretoria Regional de Educação Santo Amaro em 27/07/2021 e, em face do histórico que segue, instauramos no âmbito desta Diretoria o Processo de Apuração Preliminar SEI nº 6016.2021/0088114-1.

[...]

Referido Processo de Apuração Preliminar foi concluído em nível de Diretoria e, conforme determinação do Senhor Secretário Municipal de Educação, encaminhado a PROCED. Atualmente este Processo se encontra anexado ao P.A. nº 6021.2021/0062709-9.

No que se refere à Associação Águas Marinha, temos conhecimento de publicação de descredenciamento, conforme DOC de 30/07/2019, SEI nº 058711011, após denúncia das parcerias firmadas com a Secretaria Municipal de Educação.

A Diretoria Regional de Santo Amaro informou sobre a decisão do Tribunal de Justiça, com relação ao valor do aluguel do imóvel:

Em atenção ao solicitado, SEI nº 058976936, reiteramos o contido no SEI nº 058711042, e informamos que, conforme decisão do

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (processo nº 1059069-49.2021.8.26.0053), o valor mensal do aluguel relativo ao imóvel onde está localizada a EMEI Jardim Maria Luíza, fixado em R\$24.163,15 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e três reais e quinze centavos), está sendo depositado em juízo desde agosto de 2021.

Análise da Coordenadoria

A manifestação da Diretora Regional de Educação de Santo Amaro à época dos fatos não trouxe novos elementos. A manifestação da SME (Assessoria Jurídica e Diretoria Regional de Santo Amaro) vai ao encontro dos argumentos do denunciante, no sentido de que houve instauração de processos administrativos para apuração dos fatos, descredenciamento da Associação Águas Marinhas e decisão do TJ para depósito em juízo do aluguel.

Desta forma, a Auditoria ratifica o relatório conclusivo, de peça 51.

3. CONCLUSÃO

Após análise da manifestação da Diretora Regional de Educação de Santo Amaro à época dos fatos e da Secretaria Municipal de Educação (Assessoria Jurídica e Diretoria Regional de Santo Amaro), a Auditoria ratifica o relatório conclusivo, de peça 51.

A Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 18.04.2022

FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
Agente de Fiscalização

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 3- Substituta

De acordo.

ALINE BERGER CERESINO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle II